



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER CONJUNTO Nº 96/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 42/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO;**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

## **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe "*institui o auxílio-alimentação para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos*".

Recebida e publicada no quadro de avisos em 24 de junho de 2025, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para o exame conjunto de seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais e o de mérito, por força do artigo 187 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora apresentou emenda modificativa para estender o auxílio-alimentação aos servidores contratados.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos Vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arinos.

O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O auxílio-alimentação será devido exclusivamente ao Vereador que se encontre em efetivo exercício do mandato parlamentar. No caso dos servidores, ele será pago na proporção dos dias trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento em que o pagamento será mantido, previstas no inciso II do artigo 2º do projeto.

O artigo 3º, em seus incisos I e II, estabelece as hipóteses em que será suspenso o pagamento do auxílio-alimentação aos vereadores e servidores, respectivamente.

O artigo 4º e seu parágrafo único definem as regras para o cálculo proporcional do valor do auxílio-alimentação nos casos de faltas ou ausências dos vereadores e servidores. O benefício será calculado com base em 22 dias mensais, e os descontos serão proporcionais a esse valor.

O artigo 5º dispõe que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será: incorporado ao subsídio ou à remuneração; configurado como rendimento tributável; utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios; caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; nem acumulado com outros benefícios de natureza semelhante.

O artigo 6º, por sua vez, determina que o pagamento do auxílio-alimentação, ora proposto, terá início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação da futura lei.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República<sup>1</sup>.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, tendo em vista que compete, exclusivamente, à Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, dispor sobre

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



matérias relativas à remuneração dos servidores e ao ordenamento de despesas, nos termos do artigo 26, III, da Lei Orgânica, e do artigo 68, IV do Regimento interno.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre destacar que, conforme mencionado na justificação do projeto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Consulta nº 850363, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, firmou entendimento no sentido da possibilidade de concessão de vale-alimentação aos servidores públicos em geral, abrangendo os cargos de livre nomeação e exoneração, e aos detentores de mandato eletivo, com a natureza de verba indenizatória.

Quanto ao mérito, destaca-se a relevância da instituição do auxílio-alimentação como medida de valorização dos servidores públicos e dos vereadores, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento da dignidade no exercício das funções públicas.

O benefício, de natureza indenizatória, visa atenuar os custos com a alimentação diária, especialmente diante do aumento do custo de vida e da defasagem de remunerações em muitos casos. Além disso, representa um instrumento de incentivo à assiduidade e à produtividade, reforçando o compromisso da Administração com a promoção de condições adequadas ao desempenho eficiente e responsável das atividades institucionais.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, é importante destacar que, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os atos que criarem ou aumentarem despesas para o erário deverão ser instruídos com as seguintes informações:

- Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, inciso I, §2º);

26/04/2025 00:00:37:15 - CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II);
- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO (art. 17, §2º).

De acordo com o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que instrui o projeto em exame, a concessão do auxílio-alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal acarretará uma despesa estimada de **R\$ 162.000,00 no exercício de 2025; de R\$ 336.960,00, no exercício de 2026; e de R\$ 350.438,40, no exercício de 2027.**

Em relação à dotação orçamentária para cobrir as despesas com a implementação desse benefício, importante destacar que já foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 39/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente em favor da Câmara Municipal.

O referido crédito especial cria, no orçamento do Legislativo, projeto/atividade referente ao auxílio-alimentação, bem como promove as alterações pertinentes nos anexos da Lei nº 1.637/2021 (Plano Plurianual para o período 2022/2025) e nos Anexos Metas e Prioridades da Lei nº 1.762/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Por fim, o Relatório destaca que o auxílio-alimentação não integra a base de cálculo dos gastos com pessoal, uma vez que se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, que tem por objetivo estender o benefício em questão aos servidores contratados, destaca-se sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MS

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MS  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



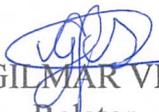
relevância por promover isonomia no tratamento entre os integrantes do quadro funcional da Câmara.

Ressalte-se, ainda, que a inclusão desses servidores ocasionará impacto financeiro mínimo, diante do número reduzido de contratados atualmente em exercício.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 42, de 2025, no mérito, pela sua aprovação, com a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025

  
Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator